# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

**Terça-feira, 15 de março de 2022** **Ano V | Edição nº 276** **Página 1 de 47**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Ratificação ..... 2
Atas de Sessões ..... 3
Outros atos ..... 8

**Poder Legislativo** ..... 18
***Atos Administrativos*** ..... 18
Despacho ..... 18
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 19
Parecer prévio ..... 19


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Balbinos**
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

**Câmara Municipal de Balbinos**
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Ratificação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**

**BENEDITO JACKSON BALANCIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **PROCESSO N° 018/2022**, **AUTORIZO**a contratação direta com a **EMPRESA BHP ENGENHARIA TERMICA E COMERCIO LTDA.**, CNPJ nº 53.484.010/0005-30, com sede na Avenida Luiz Alves Cardoso Sobrinho nº 50 – Bairro Dos Tenentes – CEP 37.640-000 – Extrema – MG, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Aquisição de 07 (sete) Aparelhos de Ar Condicionado Convencional, afim de oferecer ambiente adequado e climatizado para beneficiar a aprendizagem dos alunos da "CEMEI Luiza Barbi Luizão" deste Município de Balbinos.

**RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**AUTORIZO**, outrossim, a despesa no valor total de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contabilidade.

**BALBINOS, 09 DE MARÇO DE 2022.**
**BENEDITO JACKSON BALANCIERI**
**PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS**

.....

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022**

**BENEDITO JACKSON BALANCIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **PROCESSO N° 019/2022**, **AUTORIZO**a contratação direta com a **EMPRESA BORDADOS BARELA LTDA.**, CNPJ nº 21.387.754-0001-16, com sede na Rua Domingos Quatroni nº 452 – Bairro Jardim do Bosque – CEP 14.945-008 – Ibitinga – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Aquisição de Lembrancinhas para o Dia das Mães, sendo 600 (seiscentas) Unidades de Puxa Saco e Toalhas de Chá.

**RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**AUTORIZO**, outrossim, a despesa no valor total de R$ 10.134,00 (dez mil e cento e trinta e quatro reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contabilidade.

**BALBINOS, 11 DE MARÇO DE 2022.**
**BENEDITO JACKSON BALANCIERI**
**PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS**

.....

Município de Balbinos
CNPJ: 44.553.790/0001-08
Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro
CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP
www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br


### ATA DE SESSÃO PÚBLICA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022**
Objeto: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de 01 (um) Veículo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
Detalhamento do Objeto: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de 01 (um) Veículo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Na data de 14 de março de 2022, às 10:30, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

| Portaria | Data | Nome | Cargo | CPF | RG |
|---|---|---|---|---|---|
| 016 | 17/01/2022 | Mário Augusto de Souza Vieira | Membro | 440.991.138-41 | 58.769.660-6 |
| 016 | 17/01/2022 | Michele da Silva | Pregoeiro | 218.661.858-37 | 34.759.030-5 |
| 016 | 17/01/2022 | Waldir Bello | Membro | 089.850.258-64 | 17.340.136-3 |

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

| Código | Proponente / Representante | Tipo Empresa | CNPJ RG | Preferência de |
|---|---|---|---|---|

Município de Balbinos
CNPJ: 44.553.790/0001-08
Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro
CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP
www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br


| Lances | | CPF | | contratação (art. 44 da LC 123/2006) |
|---|---|---|---|---|
| 5930 | PROESTE TUPA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA | OUTRAS 172.559 .648-26 | 11.482.263 /0001-09 17.920.523 -7 | Não |
| Sim | Marcelo Adriano Galli | | | |

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento. Ao término do credenciamento, o Sr (a).Pregoeiro (a) auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA
Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

| Item | Descrição<br>Proposta para todos os itens | | Status |
|---|---|---|---|
| 1 Código Classif. | Proponente / Fornecedor | Valor Total | Lance |
| 1 5930 | PROESTE TUPA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA | 113.000,00 | Classificado |

Município de Balbinos
CNPJ: 44.553.790/0001-08
Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro
CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP
www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br


S

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

| Item | Nº | Código | Descrição dos itens Proponente / Fornecedor | % Desconto | Vlr. Lance Tot. | Situação | Data/ Hora |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 Rodada | Lance | | Proposta para todos | | | | |
| | 5930 | | PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA | TUPA 0,00 | 113.000,00 | Finalizado | |
| | 5930 | | PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA | TUPA 2,6587 | 110.000,00 | Negociado | |

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

| Item | Código | Descrição Proponente / Fornecedor | Melhor Preço | Situação /Obs. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | Proposta para todos os itens | | |
| | 5930 | PROESTE TUPA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA | 110.000,00 | Aceito apenas 1 Proposta |

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de

Município de Balbinos
CNPJ: 44.553.790/0001-08
Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro
CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP
www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br


habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

| Código | Proponente / Fornecedor | Tipo Empresa | Representante | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 5930 | PROESTE TUPA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA | OUTRAS | Marcelo Adriano Galli | Habilitado |

ADJUDICAÇÃO
À vista da habilitação, foi declarado(s) vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o item do pregão as empresas:

| Item | Descrição<br>Proponente / Fornecedor | Adjudicado | Marca<br>Código |
|---|---|---|---|
| 1 | Proposta para todos os itens | | |
| 5930 | PROESTE TUPA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA | Sim | |

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

| Item | 5930 PROESTE TUPA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA<br>CNPJ: 11.482.263/0001-09<br>R BRASIL, 1330 ******** - VILA ESPANHA, TUPA - SP, CEP: 17607-090<br>Telefone: (14) 3404-3434<br>Descrição | Valor Total |
|---|---|---|
| 1 | Proposta para todos os itens | 110.000,00 |

Município de Balbinos
CNPJ: 44.553.790/0001-08
Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro
CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP
www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br


Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

_____ _____

Mário Augusto de Souza Vieira
CPF.: 440.991.138-41
RG.: 58.769.660-6
Cargo: Membro
PORTARIA: 016 DE 17/01/2022

Michele da Silva
CPF.: 218.661.858-37
RG.: 34.759.030-5
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 016 DE 17/01/2022

_____

Waldir Bello
CPF.: 089.850.258-64
RG.: 17.340.136-3
Cargo: Membro
PORTARIA: 016 DE 17/01/2022

Proponentes:

_____

Representante: Marcelo Adriano Galli
CPF.: 172.559.648-26
RG.: 17.920.523-7
Empresa: PROESTE TUPA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

Município de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001/08
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br


# CONVÊNIO Nº 001/2022

**"INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALBINOS E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE".**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BALBINOS**, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 – Bairro Centro – CEP 16.640-031 – Balbinos – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ,** inscrita no CNPJ. sob o nº 54.731.377/0001-40, com sede à Avenida Rui Barbosa Lima nº 746, Bairro Centro, CEP 16.600-031, Pirajuí – SP, neste ato representada pelo Provedor, **SENHOR ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA VIRGÍLIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.558.932, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 132.118.608-86, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 1.437/2022, de 15/02/2022, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Especializada à Saúde**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação técnica e financeira visando a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste convênio.

**Município de Balbinos**
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br


**CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir de 02 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.437/2022, de 15/02/2022, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

3.1. Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob supervisão do Diretor Municipal de Saúde pertencente ao Município;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, urgência/emergência;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso

**Município de Balbinos**
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br


às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento Médico;

3.2.5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.6. Incentivar o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. O transporte inter-hospitalar, incluindo veículo, equipe médica e de enfermagem a cargo do Município de origem do paciente;

3.2.8. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO**

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, que será repassado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme

**Município de Balbinos**
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br


Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0012.2027.0000 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde – SUS – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta)

Município de Balbinos
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br


dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

**CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO**

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

**Município de Balbinos**
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br


8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Diretor Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL**

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Fica nomeada como gestora do convênio, a Diretora de Gestão da Saúde, Senhora Selma Bazílio e CPF nº. 356.514.028-37.

10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada a gestora do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

**Município de Balbinos**
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br


11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**BALBINOS, 02 DE MARÇO DE 2022.**

**MUNICÍPIO**
**BENEDITO JACKSON BALANCIERI**
**PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS**

**ENTIDADE**
**ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA VIRGÍLIO**
**PROVEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

**MÁRCIO A. LUIZÃO SERRANO**
Assistente de Gabinete
RG 25.158.223-1 SSP/SP
CPF 245.594.468-90

**ALEXANDRE FUZETTI**
Agente Administrativo
RG 28.739.472-4 SSP/SP
CPF 270.571.878-82

**Município de Balbinos**
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**TERMO DE CONVÊNIO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BALBINOS**
**CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**
**TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):** 001/2022
**OBJETO:** O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação técnica e financeira visando a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste convênio.
**ADVOGADO/Nº OAB:** Diogo Spalla Furquim Brumati / 226.427

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**8**

**Município de Balbinos**
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br


**BALBINOS, 02 DE MARÇO DE 2022.**

**GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Selma Bazílio
Cargo: Diretora de Gestão da Saúde
CPF: 356.514.028-37 RG: 40.556.787-X SSP/SP
Data de Nascimento: 08/02/1987
Endereço residencial completo: Rua Argante Pauro nº 15 – Bairro Jardim São Judas Tadeu – CEP 16.640-000 – Balbinos – SP.
E-mail institucional: ubsbalbinos@gmail.com
E-mail pessoal: ubsbalbinos@gmail.com
Telefone: (0XX14) 3583-1394

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Benedito Jackson Balancieri
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 068.125.238-36 RG: 16.156.765-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 10/07/1963
Endereço residencial completo: Rua Gabriel Danuzio nº 4-48 – Bairro Centro – CEP 16.640-000 – Balbinos – SP.
E-mail institucional: administracao@balbinos.sp.gov.br
E-mail pessoal: jacksonbalancieri45@hotmail.com
Telefone: (0XX14) 3583-9100

Assinatura: _____

**Município de Balbinos**

====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br


**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: André Luís de Oliveira Vírgilio
Cargo: Provedor
CPF: 132.118.608-86 RG: 17.558.932 SSP/SP
Data de Nascimento: 14/03/1970
Endereço residencial completo: Rua Morando Corrente nº 133 – Bairro Vila Guilhermina – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (0XX14) 99704-6731

Assinatura: _____

**10**

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Administrativos**

**Despacho**


*Câmara Municipal de Balbinos*
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone: (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com


## Despacho

**Considerando,** que as contas do Executivo referente ao exercício de 2019, chegaram nesta Casa de Leis, em outubro de 2021;

**Considerando,** que os atos administrativos desta Casa de Leis tiveram prejuízo significativo por conta da Pandemia causada pelo CORONA Vírus;

**Considerando,** por conseguinte o recesso parlamentar ocorrido em 20 de dezembro de 2021, com seu retorno em fevereiro de 2022;

**Considerando,** a substituição da Presidência desta Casa Legislativa, que ocorre anualmente;

Decido:

Encaminhe-se o Relatório Final das Contas do Poder Executivo Municipal, registrada sob o número TC - 00004393.989.19-9 à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com as homenagens desta Presidência;

Publique-se o referido Processo de Contas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Balbinos, para que a População balbinense, no prazo, improrrogável de 60 dias, tome conhecimento e, querendo, apresente manifestação ou impugnação ou as medidas que entenderem necessárias;

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Balbinos, 14 de março de 2022

**Marcos Antônio Rigotto**
**Presidente**


Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PRIMEIRA CÂMARA DE 27/04/21 ITEM Nº101**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER**

101 TC-004393.989.19-9

**Prefeitura Municipal:** Balbinos.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Benedito Jackson Balancieri.

**Advogado(s):** Diogo Spalla Furquim Bromati (OAB/SP nº 226.427).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-2.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**EMENTA**: **CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. RELEVADOS DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INADIMPLÊNCIA DO EXECUTIVO QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E DOS VALORES DEVIDOS AO FGTS NO EXERCÍCIO. DESPESAS COM PESSOAL (57,27% DA RCL) ACIMA DO LIMITE LEGAL. FALTA DE RECONDUÇÃO NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES SEM DIMINUIÇÃO DAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES. PAGAMENTO EXPRESSIVO DE HORAS EXTRAS. CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. INSATISFATÓRIO DESEMPENHO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À QUALIDADE DOS GASTOS E INVESTIMENTOS PÚBLICOS – IEG-M – NOTA "C". RECOMENDAÇÕES. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS.**

## RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS referentes ao exercício de 2019.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Bauru (evento 63-43), apresentou o Responsável, Sr. Benedito Jackson Balancieri, após notificação (evento 66), os seguintes esclarecimentos (evento 93).

**A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:**

**- Baixo incentivo à participação popular.**

**- Elaboração do diagnóstico municipal sem considerar qualquer plano de governo Federal ou Estadual.**

**- Ausência de estudo para previsão de receitas de diversos tributos e/ou transferências.**

**- Falta de estrutura voltada ao planejamento.**

**- As Unidades Orçamentárias não têm conhecimento da previsão de receita cabível para suas dotações.**

**- Inexistência de Ouvidoria.**

**- Entrega de documentos fora do prazo.**

Defesa – As impropriedades decorrem de dificuldades operacionais de município de pequeno porte que não possui servidores exclusivos para o planejamento. Serão efetuados ajustes na qualificação dos profissionais com vistas a planejar, executar e avaliar as ações e programas do município.

**A.2.1. SUPERESTIMATIVA DA RECEITA:**

**- Receita estimada para o exercício desprovida de respaldo técnico no valor dos exercícios anteriores (previsão 24,66% superior à média dos exercícios anteriores).**

Defesa – A receita sofre com as condições adversas da economia enquanto que o orçamento reflete as necessidades mínimas para a manutenção do serviço público.

**- Receita apurada no período em exame 17,41% inferior à**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

**receita prevista (final).**

Defesa – A diferença derivou de repasses frustrados de recursos Federais e Estaduais (R$ 799.301,05). Houve economia no exercício de R$ 2.797.326,55.

**B.1.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**- Déficit orçamentário (-2,86%) aumentou a deficiência financeira do exercício anterior.**

Defesa – O déficit orçamentário decorreu do não cumprimento da arrecadação prevista, encontrando-se em patamar tolerado por este Tribunal.

**- Reincidentes gastos com festividades (R$ 235.105,00), equivalente a 53,44% do déficit do exercício.**

Defesa – Ainda que tivessem acarretado algum desequilíbrio, as despesas de tal natureza constituem obrigação constitucional do gestor público. Os dispêndios objetivaram difundir a cultura e a tradição do município.

**- Baixa taxa de investimento (3,07% da receita arrecadada).**

Defesa – O apontamento decorreu do decréscimo do recebimento das Receitas de Capital.

**- Lançamentos contábeis incorretos.**

Defesa – Adotaram-se medidas para corrigir o defeito observado.

**B.1.2. - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:**

**- Déficit orçamentário acarretou expansão de 100,36% do déficit financeiro retificado do exercício anterior.**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

Defesa – O resultado financeiro negativo adveio do déficit orçamentário que se retraiu paulatinamente desde o exercício de 2017.

**B.1.3. - DÍVIDA DE CURTO PRAZO:**

**- Indisponibilidade financeira para suportar a dívida de curto prazo – índice de liquidez imediata - 0,68.**

Defesa – O resultado não reflete inadimplência absoluta do município, pois uma diferença entre o passivo circulante e as disponibilidades na ordem de 3,35% do orçamento pode ser equalizada em curto espaço de tempo.

**B.1.5 – PRECATÓRIOS:**

**- As informações prestadas ao Sistema Audesp apresentam diferença (R$ 1.000,00) quando confrontadas com os relatórios emitidos pelo TJ/SP e TRT-15.**

Defesa – A ínfima diferença é insuficiente para macular o balanço. A falha foi corrigida pela equipe técnica da Prefeitura.

**- Insuficiência dos depósitos realizados no exercício em exame**

Defesa – A insuficiente liquidação da dívida judicial derivou da baixa arrecadação. Os valores devidos foram saldados conforme acordo firmado com o órgão gestor dos precatórios – DEPRE.

**- Ausência de empenho das parcelas vencidas e não pagas no período.**

Defesa – Os registros foram regularizados no Balanço de 2.020.

**- Depósitos insuficientes para quitação da Dívida Judicial até 2024.**

Defesa – Houve equalização dos débitos com a celebração de acordo



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

junto ao DEPRE, objetivando a quitação dos precatórios até o exercício de 2.024.

**B.1.6.1. - RECOLHIMENTOS AO INSS:**

**- Recolhimentos extemporâneos entre setembro e novembro, bem como 13º salário.**

Defesa – A baixa arrecadação obrigou o município a manter as prioridades essências à população. A Administração busca regularizar os recolhimentos da espécie.

**B.1.6.2. - FGTS:**

**- Recolhimentos não efetuados.**

Defesa – Houve parcelamento dos valores devidos ao FGTS. Os pagamentos das prestações encontram-se em ordem.

**B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL:**

**- Superação do limite da despesa com pessoal 57,27% da Receita Corrente Líquida.**

Defesa – A jurisprudência do Tribunal permite seja concedido o prazo de quatro quadrimestres para a recondução dos gastos de tal natureza ao limite legal. Tais dispêndios alcançaram, respectivamente, 53,35% da RCL e 51,39% da RCL nos meses de agosto e outubro.

**B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:**

**- Informações inconsistentes ao Sistema Audesp.**

Defesa – Determinou-se maior rigor no preenchimento das informações prestadas ao Sistema Audesp.

**B.1.9.2. - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA:**

**- Edição de lei reduzindo a carga horária dos servidores,**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

**enquanto observado pagamento de horas extras em valor equivalente a 1,61% da receita arrecadada.**

Defesa – A redução da carga horária visou preservar a equidade entre os servidores, corrigindo injusta distribuição das suas jornadas de trabalho.

**B.1.9.3. - HORAS EXTRAS:**

**- Excessivo pagamento de horas extras (R$ 247.400,65) no período**.

Defesa – A extensão da jornada regular de trabalho atendeu ao interesse público, mediante a participação de funcionários em programas específicos de vacinação, plantões em festejos e manutenção em dias específicos.

**B.1.9.4. – FUNÇÕES DE CONFIANÇA:**

**- Decreto Municipal nº 29/2019 que regulamentou a concessão de gratificações com base na Lei Municipal nº 995/2002 também criou funções de confiança na estrutura organizacional do Município.**

Defesa – As funções de confiança, regulamentadas pelo mencionado Decreto, referem-se às atividades essenciais para a coordenação e gestão da coisa pública. O Decreto não criou despesas e nem aumentou gastos.

**B.1.9.5. - PAGAMENTO DE ABONO:**

**- Pagamento de abono de princípio de ano novo, sem decorrer de contraprestação ou bonificação por atividades realizadas.**

Defesa – Cessaram-se os pagamentos em obediência à determinação do E. Tribunal de Justiça.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

**B.2. IEG-M –I-FISCAL:**

**– A Prefeitura não dispõe de recursos para operacionalização das atividades de administração tributária.**

Defesa – Existem limitações de ordem financeira que impõem a observância do princípio da reserva do possível, segundo o qual há a necessidade de se estabelecerem prioridades de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

**- Carga horária de treinamento dos fiscais tributários inferior a 20 horas anuais.**

Defesa – Os próprios servidores analisam e escolhem a melhor forma de capacitação para o aprimoramento do desempenho das suas atividades.

**- Falta de revisão periódica do Cadastro Imobiliário.**

Defesa – Não houve.

**- Recebimento da Dívida Ativa abaixo de 10% da Receita Tributária Municipal.**

Defesa – A Procuradoria busca forma de aprimorar a sua efetividade.

**B.3.1 – DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA:**

**- Existência de quatro despesas realizadas em 2019 e empenhadas apenas em 2020, em contrariedade ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.**

Defesa – Duas despesas referiram-se à comemoração da virada do ano, inexistindo a possibilidade de empenhá-las no último dia do exercício. As demais decorreram de necessários ajustes para se efetivarem as devidas correções dos respectivos gastos. Os dispêndios são de pequena monta e não desvirtuaram a peça contábil.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

**B.3.2. - DÍVIDA ATIVA:**

**- Dívidas inscritas entre 2010 e 2014 não foram executadas ou canceladas. Crescimento de 16,49% do saldo em relação ao antecedente exercício.**

Defesa – A Procuradoria Jurídica e o Setor de Tributação adotaram providências para a cobrança da dívida consoante determinação legal.

**C.2. IEG-M – I-EDUC:**

**- A creche municipal não possui sala de aleitamento materno.**

**- Somente parte dos professores da pré-escola possui formação específica de nível superior.**

**- A carga horária média de capacitação dos profissionais de pré-escola correspondeu a 5 horas/ano.**

**- Falta de atendimento pedagógico especializado aos alunos de Pré-Escola que possuíam deficiência**

**- A Prefeitura não atingiu a meta do IDEB no ano da última avaliação (2019).**

**- Apenas parte das escolas está adaptada para receber crianças com deficiências.**

**- Nenhum colégio dos Anos Iniciais possui quadra poliesportiva coberta, biblioteca ou sala de leitura.**

**- Nem todos os estabelecimentos possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

Defesa para todos os itens: O ensino municipal necessita de ajustes nas suas estruturas física e didática. Houve integral aplicação dos recursos do FUNDEB e do mínimo definido pela Constituição Federal.

**C.3. - ALUNOS COM DEFICIÊNCIA:**

**- As crianças com deficiência permanecem sem atendimento especializado durante o período de aula. Existência de um aluno cego e com dificuldades motoras, acompanhado apenas por uma profissional de ensino. Não há material ou atividades adaptados às necessidades do aluno.**

Defesa – O Setor Pedagógico adotará providências para disponibilizar atendimento especializado às crianças com deficiências.

**C.4. - SERVIDORA DA SAÚDE ATUANDO COMO PROFESSORA:**

**- Servidora que ocupa o cargo de atendente do Programa da Saúde da Família designada para ministrar aulas ao 5º ano do Ensino Fundamental como Professora de Educação Básica.**

Defesa – Houve designação temporária para suprir a ausência momentânea de profissional da educação.

**C.5. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR:**

**- Falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB na EMEF Prefeito João Ferraz**

**- Inexistência de termômetro para aferição da temperatura dos produtos congelados.**

**- A nutricionista responsável não elaborou as fichas de preparo.**

**- Panela de Pressão com defeito.**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

Defesa para todos os itens – Os desacertos serão corrigidos de acordo com as possibilidades financeiras do município. A despeito de alguns problemas estruturais, a merenda, preparada em ambiente higienizado, foi aceita pelos alunos da rede municipal.

**C.6. - UNIDADES ESCOLARES:**

**- CEMEI Luiza Barbi Luizão - Falhas na construção verificadas no exercício anterior não foram sanadas no decorrer do prazo de garantia da obra (agosto de 2019).**

Defesa – Adotaram-se medidas para a correção desse defeito.

**D.2. IEG-M – I-SAÚDE:**

**- Unidades de saúde necessitando de reparos.**

**- A Prefeitura não utiliza sistema informatizado de regulação,**

**- A Administração não possui Complexo Regulador Municipal.**

**- Ausência de ouvidoria da Saúde.**

**- O Executivo possui itens com desabastecimento na farmácia (objeto de apontamento em fiscalização ordenada).**

Defesa para todos os itens – A falta de recursos financeiros prejudicou a modernização da área. Os resultados da saúde encontram-se dentro de parâmetros adequados.

**D.3. - CARGA HORÁRIA:**

**- Médico lotado no Programa Saúde da Família desempenhou jornada inferior à contratada.**

Defesa – A impropriedade foi comunicada ao Responsável para a adoção de medidas cabíveis.

**D.4. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIFADO DA SAÚDE:**

**- Ausência de farmacêutico no momento da fiscalização.**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

**- Falta de luz de emergência, ventiladores ou extintores de incêndio.**

**- Medicamentos termolábeis: o registro de temperatura não é diário, remédios acondicionados na porta do frigobar sem fonte alternativa de energia.**

**- Divergências em quantitativos de estoque em todas as amostragens.**

**- Medicamentos controlados armazenados em prateleiras no almoxarifado.**

**- Falta de diversos medicamentos.**

Defesa para todos os itens – Tais desacertos serão discutidos com profissionais e técnicos da área para serem solucionados de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**D.5. - CONTRATAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS PARTICULARES:**

**- A Prefeitura despendeu R$ 131.989,00 com procedimentos médicos particulares. Os requerimentos para pagamento foram emitidos pelo departamento de Assistência Social, assinados pela Vice-Prefeita, que ocupa cargo de assistente social, e autorizados pelo Chefe do Executivo.**

**- Desrespeito ao limite do artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações.**

**- Violação aos princípios da impessoalidade e da economicidade.**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

**- Empenhamento indevido dos recursos oriundos do SUS.**

Defesa para todos os itens – As despesas observaram o interesse público, buscando disponibilizar atendimento necessário em situações específicas. À vista da imprevisibilidade dos gastos não se realizou certame licitatório.

**E.1. - IEG-M – I-AMB:**

**- Falta de estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal.**

**- A Prefeitura não participa de nenhum Programa de Educação Ambiental.**

**- A Administração não estimula a utilização racional de recursos naturais.**

**- Inexistência de cronograma de manutenção preventiva ou substituição da frota.**

**- O Executivo não está habilitado junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.**

**- Falta de treinamento da equipe responsável pela manutenção das árvores.**

**- Ausência de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez.**

**- Inexistência de coleta seletiva do lixo.**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

**- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos.**

Defesa para todos os itens – A baixa arrecadação impediu fossem ampliados os programas de governo voltados ao meio ambiente, bem assim a implantação do plano municipal de resíduos sólidos e a realização de obras de adequação da acessibilidade dos prédios públicos. Já o sistema de água e esgoto é gerido pela SABESP.

**F.1. IEG-M – I-CIDADE:**

**- A Prefeitura não criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**

**- A Administração não capacita seus agentes para ações de Defesa Civil.**

**- Falta de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde**

**- Ausência de canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres.**

**- Apenas parte das vias públicas pavimentadas estava devidamente sinalizada.**

Defesa para todos os itens – Inexistem recursos financeiros voltados à contratação de terceiros para a realização de estudos necessários à correção dos defeitos anotados.

**G.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

**- Divergências entre os dados informados ao Sistema Audesp.**

Defesa – As inconsistências foram corrigidas e não comprometeram a gestão fiscal.

**G.3. - IEG-M – I-GOV TI:**

**- A Prefeitura não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI vigente.**

**- Ausência de Política de Segurança da Informação.**

**- A Administração não disponibiliza digitalmente os Alvarás, as Licenças e a Consulta a status de protocolos de atendimento.**

**- Inexistência de Ouvidoria.**

Defesa para todos os itens – As ações necessárias para a adequação de setor serão integradas aos planejamentos futuros.

**H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODSs**

**- As análises realizadas indicam que o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODSs.**

Defesa – A administração esmera-se para atingir as metas dos ODS. Houve avanços que melhoraram a vida da população local, comprovados pelo resultado do IDH do município que alcançou nível alto de desenvolvimento (0,761). O Índice Paulista de Responsabilidade Social também reflete a evolução da Prefeitura, especialmente nos setores de educação e saúde.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

**H.3. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DESTE TRIBUNAL:**

**- Entrega intempestiva de documentos ao sistema Audesp, bem como descumprimento às instruções e recomendações.**

Defesa – A Administração esforça-se para atender as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Assessoria Técnica opina pela desaprovação dos balanços em virtude dos excessivos gastos com pessoal (57,27% da RCL), destacando que a Administração deixou de reconduzir os dispêndios, nos termos do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez ultrapassado o teto legal desde o primeiro quadrimestre do antecedente exercício (2018). (evento 108.1)

À vista da insuficiente liquidação da dívida judicial no período e da falta de recolhimento do FGTS em 2019, Unidade de Economia da ATJ manifesta-se pela emissão de Parecer desfavorável à aprovação das contas com recomendações e determinações (evento 108-2).

Sob os mesmos fundamentos, Unidade Jurídica (evento 100.3) e Chefia de ATJ (evento 100.4) manifestam-se pela rejeição dos balanços em apreço.

D. Ministério Público recomenda a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas em virtude dos déficits orçamentário (2,86%) e financeiro (R$ 878.242,79), da falta de liquidez para suportar a dívida de curto prazo, da insuficiente quitação dos

precatórios no exercício e da falta de recolhimento dos valores devidos ao FGTS, enquanto despendidos R$ 235.105,00 com festejos.

Ainda critica os gastos com pessoal (57,27% da RCL) acima do limite legal, observados desde abril de 2018, bem como a contemporânea redução da jornada de trabalho dos servidores e consequente pagamento de horas extras no montante de R$ 247.400,65, além da criação de funções de confiança por meio do Decreto nº 29/2019, sem o aval do Legislativo.

Por fim, o d. Órgão Ministerial entende imprópria a contratação de exames e consultas particulares, bem assim inadequado o empenhamento das despesas após a sua realização. Recomenda emissão de Parecer desfavorável à aprovação das contas, com recomendações (evento 113).

SÍNTESE DO APURADO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

| ITENS | |
|---|---|
| CONTROLE INTERNO | PARCIALMENTE |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício | -2,86% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 3,07% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | DESFAVORÁVEL |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | FAVORÁVEL |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | NÃO |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | PREJUDICADO |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | SIM |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | SIM |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 57,27% |
| ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%) | 25,79% |
| ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%) | 68,05% |
| ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício | 97,79% |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente? | SIM |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%) | 25,86% |

Pareceres anteriores:

Exercício de 2016: **Desfavorável** (TC-003817.989.16-3[1])

Exercício de 2017: **Favorável** (TC-006295.989.16-4)

[1] TC-003817.989.16-3 – Contas do Prefeito de Balbinos – exercício de 2016 – Parecer desfavorável em face da insuficiente aplicação de recursos no ensino (24,30% da receita de impostos), a falta de pagamento de encargos sociais (INSS e FGTS)e de precatórios parcelas de agosto a dezembro – R$ 141.908,87) e o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeira Câmara – Sessão de 13.11.18. Relator: e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Parecer Transitado em julgado em 19.02.19.

17

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício de 2018: **Desfavorável** (TC-004052.989.18-3[2])

É o relatório.

GCECR
JMCF

[2] **TC-004052.989.18-3** - Contas do Prefeito de Balbinos – exercício de 2018 – Parecer desfavorável em face das despesas com pessoal acima do limite legal, sem a devida recondução, dos déficits orçamentário e financeiro, do aumento da dívida de curto prazo, da abertura de créditos suplementares com base em excesso de arrecadação inexistente, da falta de recolhimento de encargos sociais, da inadimplência d e precatórios no exercício, do pagamento de gratificação sem parâmetros objetivos, da contratação excessiva de horas extras, de irregularidades na infraestrutura de escolas e unidades de saúde e da realização de despesas sem finalidade pública. Segunda Câmara – Sessão de 16.06.2020 – Relator: e. Conselheiro Dimas Ramalho. Parecer transitado em julgado em 31.08.2020.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**TC–004393.989.19-9**

## VOTO

| Título | Situação | Ref. |
|---|---|---|
| **Aplicação no Ensino** – *CF, art. 212* | 25,79% | (25%) |
| **FUNDEB** – *Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º* | 100% | (95% - 100%) |
| **Pessoal do Magistério** – *ADCT da CF, art. 60, XII* | 68,05% | (60%) |
| **Despesa com Pessoal** – *LRF, art. 20, III, "b"* | 57,27% | (54%) |
| **Saúde** – *ADCT da CF, art. 77, III* | 25,86% | (15%) |
| **Execução Orçamentária** | Déficit – 2,86% | |
| **Resultado Financeiro** | Déficit R$ 878.242,79 | |

| DESCRIÇÃO | FONTE (DATA DA CONSULTA) | DADO | ANO DE REFERÊNCIA |
|---|---|---|---|
| POPULAÇÃO | IBGE (18.08.2020)* | 5.735 | 2019 |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | Sistema Audesp (18.08.2020) | R$ 15.354.844,05 | 2019 |
| RCL | Sistema Audesp (18.08.2020) | R$ 15.007.045,10 | 2019 |

### Índice de Efetividade da Gestão Municipal

| ÍNDICE | ASSUNTO | RESULTADO |
|---|---|---|
| i-AMB | **Índice Municipal do Meio Ambiente**: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento. | **C** |
| i-CIDADE | **Índice Municipal de Cidades Protegidas**: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL) | **C** |



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

| | | |
|---|---|---|
| i-EDUC | **Índice Municipal de Educação**: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. | **C** |
| i-FISCAL | **Índice Municipal de Gestão Fiscal**: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência. | **C** |
| i-GOV TI | **Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação**: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência. | **C** |
| i-PLANEJAMENTO | **Índice Municipal do Planejamento**: Investimento, Pessoal, Programas e Metas. | **C** |
| i-SAÚDE | **Índice Municipal da Saúde**: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde. | **C** |

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **C**

| A | B+ | B | C+ | C |
|---|---|---|---|---|
| Altamente Efetiva | Muito Efetiva | Efetiva | Em fase de adequação | Baixo nível de adequação |

Os documentos que instruem os autos indicam escorreito pagamento dos subsídios aos agentes políticos, sem Revisão Geral Anual no exercício em exame. Apresentaram-se, ainda, as declarações de bens dos mandatários municipais nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

20


CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

Demais, o Executivo promoveu repasses à Câmara em quantia (R$ 768.000,00) inferior ao limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal[3].

O ensino municipal mereceu aplicação de valor equivalente a 25,79% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF[4]) e 68,05% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT[5].

Além disso, constou do relatório de inspeção a utilização de 97,79% do montante advindo do FUNDEB no período examinado, bem assim da parcela diferida (2,21%) no primeiro

[3] **Art. 29-A**. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
**I** - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

[4] **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[5] **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:
**XII** - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício

trimestre de 2.020, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07[6].

Todavia, diante da queda da efetividade da gestão do ensino (IEGM – I EDUC – 2018 – Nota "B" e 2019 – Nota "C"), necessário se faz recomendar a adoção de medidas para incrementar a qualidade da educação municipal.

Caberá, portanto, à Prefeitura instalar sala de aleitamento materno na creche, exigir formação específica em nível superior dos professores da pré-escola, disponibilizar atendimento pedagógico especializado aos alunos que possuem deficiências, adotar medidas voltadas ao cumprimento das metas do IDEB, providenciar a instalação de biblioteca ou sala de leitura nos colégios dos anos iniciais do ensino, bem assim os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades escolares e evitar a designação de servidora que ocupa o cargo de atendente do Programa da Saúde da Família para ministrar aulas ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Em relação à merenda escolar deverá a Administração disponibilizar termômetro para aferição da temperatura dos produtos congelados, determinar a elaboração das fichas de

[6] **Art. 21**. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**§ 2º** Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

preparo da merenda pela nutricionista, consertar os equipamentos que possuíam defeitos e aplicar os testes de aceitabilidade da merenda pelos alunos.

À saúde municipal direcionaram-se 25,86% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT.

Entretanto, a despeito da aplicação de razoáveis recursos no período, houve queda da efetividade dos serviços prestados pelo setor (2018 – nota "B"+ e 2019 - nota "C"). Assim, importante recomendar à origem que realize os necessários reparos nas Unidades de Saúde, utilize sistema informatizado de regulação, instale o Complexo Regulador Municipal e a Ouvidoria do setor, acompanhe o cumprimento da jornada de trabalho dos médicos, bem como regularize os procedimentos voltados à contratação de exames e consultas particulares.

À Administração cabe instalar luz de emergência, ventiladores e extintores de incêndio no almoxarifado da saúde, acondicionar adequadamente os medicamentos controlados e termolábeis, registrar de forma correta as quantidades dos remédios, bem como manter o regular abastecimento do setor.

Restaram evidenciados déficits orçamentário (2,86% - R$ 439.901,17 – 10,55 dias de arrecadação) e financeiro (R$ 878.242,79 – 21 dias de arrecadação)[7] em patamares tolerados por

[7] Receita Corrente Líquida – R$ 15.007.046,10



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

esse Tribunal, bem assim resultados econômico (R$ 1.347.104,02) e patrimonial (R$ 6.702.507,44) positivos.

Por outro lado, atrelada ao regime especial de pagamento de precatórios, a Administração liquidou no exercício montante (R$ 170.738,81) insuficiente a atender ajuste celebrado entre o Executivo e o Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça – DEPRE, que definiu o pagamento mínimo de 2,40% (R$ 336.348,49) da Receita Corrente Líquida no período (2019).

A liquidação do saldo devedor atualizado deu-se apenas em 11 de fevereiro de 2020 (R$ 168.406,74 – doc.17) bem como em 11 de maio de 2020 (R$ 5.332,73 – doc.17). Como se sabe, o pagamento da pendência no exercício subsequente (2020) não debela a irregularidade observada nestes autos (2019), pois contrário ao princípio da anualidade das contas. Vale notar que a Prefeitura não quita tempestivamente as suas obrigações judiciais desde o exercício de 2015.

Demais, a Equipe de Inspeção consignou que nesse ritmo de pagamentos a dívida afeta aos precatórios não será liquidada até o exercício de 2.024, conforme o previsto na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

| EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ | 2024 | |
|---|---|---|
| Saldo de precatórios até 31.12 de | 2019 | R$ 2.657.387,44 |
| Número de anos restantes até | 2024 | 5 |
| Valor anual necessário para quitação até | 5 | R$ 531.477,49 |
| Montante depositado referente ao exercício de | 2019 | R$ 210.707,69 |
| Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2024 de | | 320.769,80 |



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

A despeito de reincidentes gastos com festividades (R$ 235.105,00), equivalentes a 53,44% do déficit do exercício, a Administração pagou com atraso parte do valor devido ao INSS, bem assim deixou de liquidar a integralidade do montante relativo ao FGTS (R$ 120.016,92) no exercício em apreço (2019). Por via de consequência, em ofensa ao princípio da anualidade, celebrou acordo de parcelamento no período subsequente (2020), transferindo respectivo passivo para orçamentos e gestões futuras (doc.24).

Tais prolongamentos das liquidações dos débitos contribuíram para a expansão de 32,64% da dívida fundada em relação ao exercício anterior (2018 – R$ 5.403.894,27 e 2019 – R$ 7.167.591,81), cabendo também consignar que a Prefeitura não dispunha de liquidez para suportar a dívida de curto prazo do período (índice de liquidez imediata de 0,68).

Demais, as despesas com pessoal e reflexos atingiram 57,27% (R$ 8.595.284,45) da Receita Corrente Líquida (R$ 15.007.045,10) no exercício, acima, portanto, do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00[8].

[8] **Art. 20**. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais
**III** - na esfera municipal:
**b)** 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

| Período | Dez 2018 | Abr 2019 | Ago 2019 | Dez 2019 |
|---|---|---|---|---|
| % Permitido Legal | 54,00% | 54,00% | 54,00% | 54,00% |
| Gasto Informado | R$ 8.302.310,22 | R$ 8.499.094,08 | R$ 8.533.287,37 | R$ 8.595.284,45 |
| Inclusões da Fiscalização | | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | | |
| Gastos Ajustados | R$ 8.302.310,22 | R$ 8.499.094,08 | R$ 8.533.287,37 | R$ 8.595.284,45 |
| Receita Corrente Líquida | R$ 13.797.563,41 | R$ 14.063.991,66 | R$ 14.065.399,67 | R$ 15.007.045,10 |
| Inclusões da Fiscalização | | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | | |
| RCL Ajustada | R$ 13.797.563,41 | R$ 14.063.991,66 | R$ 14.065.399,67 | R$ 15.007.045,10 |
| % Gasto Informado | 60,17% | 60,43% | 60,67% | 57,27% |
| % Gasto Ajustado | 60,17% | 60,43% | 60,67% | 57,27% |

Ao contrário do alegado, a Administração deixou de reconduzir os dispêndios de tal natureza ao limite legal no prazo estabelecido no artigo 23 c.c. o artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal[9], uma vez excessivos desde o primeiro quadrimestre do antecedente exercício (1º quadrimestre de 2018 – 58,77% da RCL)[10].

[9] **Art. 23**. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

**Art. 66**. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

10

| Período | Dez 2017 | Abr 2018 | Ago 2018 | Dez 2018 |
|---|---|---|---|---|
| % Permitido Legal | 54,00% | 54,00% | 54,00% | 54,00% |
| Gasto Informado | 7.367.973,39 | 7.538.386,31 | 7.859.887,33 | 8.302.310,22 |
| Inclusões da Fiscalização | | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | | |
| Gastos Ajustados | 7.367.973,39 | 7.538.386,31 | 7.859.887,33 | 8.302.310,22 |
| Receita Corrente Líquida | 13.702.274,66 | 12.826.622,86 | 13.418.257,96 | 13.797.563,41 |
| Inclusões da Fiscalização | | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | | |
| RCL Ajustada | 13.702.274,66 | 12.826.622,86 | 13.418.257,96 | 13.797.563,41 |
| % Gasto Informado | 53,77% | 58,77% | 58,58% | 60,17% |
| % Gasto Ajustado | 53,77% | 58,77% | 58,58% | 60,17% |

26

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

No caso, teria a Prefeitura que reduzir 1/3 das despesas nos dois períodos (quadrimestres) subsequentes, os seja até dezembro de 2018. Entretanto, observou-se a efetiva expansão dos gastos da espécie, que, ao final daquele exercício (31.12.18), alcançaram a importância equivalente a 60,17% da Receita Corrente Líquida.

A despeito dos dois alertas expedidos nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal[11], a Administração reduziu a carga horária de trabalho dos servidores sem diminuir suas remunerações, enquanto efetuou expressivo pagamento de horas extras em quantia (R$ 247.400,65) correspondente a 1,61% da receita arrecadada, criando, ainda, funções de confiança por meio do Decreto Municipal nº 29/19, desprovidas de autorização legislativa. Tais procedimentos contrariaram frontalmente os incisos III e V do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal[12].

---

[11] **Art. 59**. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:
**§ 1º** Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
**II** - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

[12] **Art. 22**. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único**. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Necessário, ainda, registrar a manutenção do insatisfatório desempenho do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M em relação ao ano anterior (2018 – Nota "C" e 2019 – Nota "C").

Tal fragilidade confirma-se por meio das notas "C" conferida ao i-Planejamento, i-Fiscal, i-Ambiente, i-Cidade e i-Gov-TI. Tais resultados demandam advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados ao aprimoramento na condução das políticas públicas e à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

Nestas circunstâncias, acolho manifestações da Assessoria Técnica, Chefia e do d. Ministério Público e Voto pela emissão de **parecer desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE BALBINOS relativas ao exercício de 2.019, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomenda-se ao Executivo que preveja adequadamente a sua receita, corrija os lançamentos contábeis das informações enviadas ao Sistema Audesp, observe os mandamentos legais para a contratação de consultas e exames médicos particulares, incremente a cobrança da dívida ativa, reveja a necessidade e a possibilidade financeira para se efetuarem gastos com festividades,

---

**III** - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**V** - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY

adote medidas para atender as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, observe o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos *itens Pagamento de Abono, Unidades Escolares e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp.*

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-48GF-L6ZY-6F5K-2ZTY